



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO N.º 047/2017-CSMP

O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o incidente de exceção de suspeição, autuado nos autos do Procedimento Interno n.º 1183887.2017.PGJ, formulado pelo Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Final, Dr. Walber Luís Silva Nascimento, com fundamento no art. 102, inciso I e II, da Lei Complementar n.º 11/93, em face da Exma. Sra. Procuradora de Justiça e Corregedora-Geral 2.º Membro do c. CSMP, Dra. Jussara Maria Pordeus e Silva, visando afastar sua Relatoria da matéria dos autos do Procedimento Interno n.º 1183887.2017.PGJ, que trata do pedido de anulação do processo de Remoção Compulsória n.º 362097/2009 e da Resolução n.º 115/2010-CSMP;

CONSIDERANDO o voto da Exma. Sra. Procuradora de Justiça e Corregedora-Geral 2.º Membro do c. CSMP, Dra. Jussara Maria Pordeus e Silva, rejeitando a exceção de suspeição ora arguido, amplamente acolhido pelos demais membros do c. CSMP, em sessão extraordinária realizada em 27.06.2017;

CONSIDERANDO a instrução do P.I. n.º 1135184.2016.PGJ (Principal) e 1183887.2016.PGJ (Apenso);

CONSIDERANDO a preliminar de decadência suscita no voto da Exma. Sra. Procuradora de Justiça e Corregedora-Geral 2.º Membro do c. CSMP, Dra. Jussara Maria Pordeus e Silva, acostados às folhas 87-95 nos autos do P.I. n.º 1135184.2016.PGJ (Principal);

CONSIDERANDO o disposto no art. 134-A do Regimento Interno do c. CSMP, com aplicação subsidiária do art. 130, §§ 2º a 7º, c/c art. 131 e 132, todos do Regimento Interno do CNMP (aprovado pela Resolução n.º 92/CNMP);

CONSIDERANDO a decisão do Colendo Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade dos presentes, em sessão extraordinária realizada em 27 de junho de 2017;

RESOLVE:

I) AFASTAR o incidente de suspeição suscitado em face da Exma. Sra. Procuradora de Justiça e Corregedora-Geral 2.º Membro do c. CSMP, Dra. Jussara Maria Pordeus e Silva, em consonância ao voto juntado às folhas 44-49 dos autos do Procedimento Interno n.º 1183887.2016.PGJ;

II) EXTINGUIR o feito, sem julgamento de mérito, considerando que se operou, *in casu*, o instituto da decadência administrativa, **mantendo-se** as decisões do c. Conselho Superior do Ministério Público *in totum*, formalizadas no pedido de anulação do processo de Remoção Compulsória n.º 362097/2009 e na Resolução n.º 115/2010-CSMP, em plena consonância com o voto da Exma. Sra. Procuradora de Justiça e Corregedora-Geral 2.º Membro do c. CSMP, Dra. Jussara Maria Pordeus e Silva, acostados às folhas 87-95 do caderno processual autuado sob a forma de Procedimento Interno n.º 1135184.2016.PGJ;

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

SALA DE REUNIÕES DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus (Am.), 27 de junho de 2017.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO

Presidente do c. CSMP

JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA

Membro

MARIA JOSÉ DE AQUINO

Membro

LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES

Membro e Secretária

KARLA FREGAPANI LEITE

Membro